



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00421

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12			
AUTOR DEPUTADO JOSÉ OTÁVIO GERMANO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Suprima-se o § 3º do art. 11 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 11 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, veda a prorrogação "a qualquer tempo" se inobservado o restritíssimo prazo para a assinatura do Contrato de Concessão, *verbis*:

"§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o § 2º implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo."

Não se compreende o motivo pelo qual a inobservância do prazo de 30 dias para a assinatura do contrato de concessão deva resultar na drástica vedação da prorrogação "a qualquer tempo".

Por evidente, havendo interesse público na prorrogação, o eventual retardo do concessionário em formalizar sua assinatura do Contrato de Concessão não deveria impedir o atendimento a esse interesse público.

Do mesmo modo, as razões que ensejam a prorrogação podem continuar presentes em momento posterior, afigurando-se despropositado eliminar a possibilidade de que o Poder Concedente possa fazê-lo sem nova alteração legislativa.

Nessa medida, propõe-se a eliminação do dispositivo com vistas a assegurar ao Poder Concedente o oportuno exercício da faculdade em questão.

ASSINATURA

18 / 09 / 2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões Parlamentares
Recebido em 18/09/2012, às 22h
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842

678
MPV 579